

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
1º (PRIMEIRO) PERÍODO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ –
RJ

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello - Vice Presidente; William César de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento– 1º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Marco Aurélio de Souza Barreto Mirian Pacheco da Silva; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro e Abeilard Goulart de Souza Filho. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.293, de 24/02/2015:** Retifica o Artigo 36 da Lei Municipal 3.256 de 19 de agosto de 2014. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; No uso de suas atribuições e considerando a necessidade de garantir o tratamento isonômico entre os servidores da Administração, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal Sanciona esta Lei. Art. 1º O Artigo 36 da Lei Municipal nº 3.256 de 19 de agosto de 2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 36. A revisão geral dos vencimentos, para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, no mês de janeiro, conforme o disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por Lei específica de iniciativa do Prefeito, observado o índice adotado no âmbito da Administração e desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir 1º de janeiro de 2015. O Ver. Silas Cabral solicitou que fosse dada celeridade ao processo de formatação das matérias aprovadas para que a publicação acontecesse o mais rápido possível. O Sr. Presidente afirmou que esta era a prática corrente em sua administração e questionou o Vereador do porquê desta solicitação. O Ver. Silas Cabral afirmou que a

publicação sendo realizada ainda naquela semana, o Prefeito poderia realizar o pagamento dos funcionários já com as devidas alterações. O Sr. Presidente disse então que com esta afirmação estaria desafiando sua inteligência e a de todos os presentes, pois a aplicação do plano não dependia da referida alteração. Afirmou que o Prefeito ainda usara esta mesma desculpa durante reunião com representante do SEPE no dia anterior, tentando culpar a Câmara Municipal pela não aplicação do plano devido a não aprovação da matéria em questão, salientando que a matéria precisou ser enviada para esta Casa por três vezes, por erro material e processual, erros estes recorrentes na administração do Poder Executivo. Citou então exemplos anteriores de procedimentos incorretos do Poder Executivo. O Ver. Silas Cabral disse que o Prefeito deu as desculpas que quis, quando quis, mas que o papel desta Casa seria de aprovar e acelerar o processo legislativo, já que com a aprovação desta Lei o Prefeito afirmou que aplicaria o plano como deveria. O Sr. Presidente afirmou que o pagamento do plano não se daria em decorrência da aprovação do projeto em discussão, mas da enorme pressão realizada pelo funcionalismo, que se encontrava em greve e realizando manifestações frequentes. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 24/02/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.294, de 24/02/2015:** Autoriza o Executivo Municipal a denominar a creche situada à Estrada do Mazomba, no bairro Leandro, de Manoel Mateus da Cruz. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar a Creche situada à Estrada do Mazomba, no Bairro Leandro, de Manoel Mateus da Cruz, em homenagem a um morador e colaborador deste Município. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 24/02/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra para o dia 03 de março, terça-feira, em horário regimental. Nós, Domingos e Milton, a redigimos.

 Presidente

 Vice Presidente

 Primeiro Secretário

 Segundo Secretário